



Número: **0801538-43.2021.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **15/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44518 191	15/06/2021 09:30	Petição Inicial	Petição Inicial
44518 979	15/06/2021 09:30	INICIAL IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA	Informações Prestadas
44518 560	15/06/2021 09:30	PROCURAÇÃO	Procuração
44518 576	15/06/2021 09:30	Docs. pessoais	Outros Documentos
44518 577	15/06/2021 09:30	B.O - IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA	Outros Documentos
44519 305	15/06/2021 09:30	Laudo - Izaias	Outros Documentos
44519 309	15/06/2021 09:30	Resumo de Alta - Izaias	Outros Documentos
44519 311	15/06/2021 09:30	CARTA DPVAT	Outros Documentos
44519 629	15/06/2021 09:33	Outros Documentos	Outros Documentos
44519 635	15/06/2021 09:33	Guia Custas	Outros Documentos
44533 838	15/06/2021 15:13	Despacho	Despacho
44632 118	17/06/2021 07:51	Expediente	Expediente
44727 916	18/06/2021 17:30	Petição	Petição
44727 922	18/06/2021 17:30	Demonstrativo de Pagamento Mensal	Outros Documentos
45002 561	28/06/2021 08:38	Despacho	Despacho
45696 398	13/07/2021 16:43	Contestação	Contestação
45696 707	13/07/2021 16:43	2820239_CONTESTACAO_01	Outros Documentos

45696 712	13/07/2021 16:43	2820239_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
45696 715	13/07/2021 16:43	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
45707 220	13/07/2021 21:14	Expediente	Expediente
46537 311	02/08/2021 12:59	Petição	Petição
46544 822	02/08/2021 14:57	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
48833 406	21/09/2021 10:15	Despacho	Despacho
48910 811	22/09/2021 10:33	Expediente	Expediente
49125 462	27/09/2021 14:28	OFÍCIO	OFÍCIO
49125 466	27/09/2021 14:28	OFÍCIO PERITO MUTIRAO DPVAT	OFÍCIO
49125 468	27/09/2021 14:28	COMPROVANTE DE ENVIO	Documento de Comprovação
49126 055	27/09/2021 14:34	Expediente	Expediente
49126 057	27/09/2021 14:34	Expediente	Expediente
49126 058	27/09/2021 14:35	Mandado	Mandado
49126 059	27/09/2021 14:35	Expediente	Expediente
49228 723	29/09/2021 08:20	Diligência	Diligência
49228 747	29/09/2021 08:20	IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA,	Devolução de Mandado
49464 231	04/10/2021 14:38	Petição	Petição
49464 233	04/10/2021 14:38	2820239_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Outros Documentos
49546 297	05/10/2021 18:01	Informação	Informação
50806 953	03/11/2021 15:19	Petição	Petição
50806 954	03/11/2021 15:19	2820239_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
50806 956	03/11/2021 15:19	2820239_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
51160 741	10/11/2021 22:03	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
51160 743	10/11/2021 22:03	Izaias Nascimento da Silva(1)	Documento de Comprovação
51203 171	11/11/2021 14:06	Despacho	Despacho
54677 306	21/02/2022 09:49	Sentença	Sentença
54847 497	23/02/2022 12:21	Petição	Petição
54848 151	23/02/2022 12:21	2820239_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
55380 671	09/03/2022 16:53	Informação	Informação
55425 363	10/03/2022 12:39	Expediente	Expediente
55524 156	13/03/2022 11:06	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
55524 158	13/03/2022 11:06	OFÍCIO ENCAMINHANDO LAUDOS 1ª Vara Mista de Mamanguape (3) (1)	Documento de Comprovação
55621 860	15/03/2022 16:55	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
55696 687	16/03/2022 12:06	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação

55696 690	16/03/2022 12:06	<u>Comprovante de envio ao Banco</u>	Alvará
56189 083	27/03/2022 11:09	<u>Despacho</u>	Despacho
56256 177	28/03/2022 12:26	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
58134 919	09/05/2022 13:13	<u>Petição</u>	Petição
58134 921	09/05/2022 13:13	<u>2820239_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
58134 922	09/05/2022 13:13	<u>2820239_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
58134 925	09/05/2022 13:13	<u>2820239_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_02</u>	Outros Documentos

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:26:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509264041900000042322338>
Número do documento: 21061509264041900000042322338

Num. 44518191 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA VARA MISTA DE
MAMANGUAPE - PARAÍBA**

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 3.720.659 SSDS/PB, inscrito no CPF/MF 098.505.504-90, residente e domiciliado na Rua Emilia Tavares Bezerra, s/n, Planalto 2, Mataraca, Paraíba – CEP 58292-000 através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, nº 100, 16º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP – 20011-904, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.^o 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de transito, no dia **13.08.2020**, quando conduzia a motocicleta Honda NXR 150 Bros Es de placa OFX-2638/PB, e derrapou na estrada da BR 101.

Por ocasião do acidente a parte autora se dirigiu a Unidade de Saúde de Mataraca onde foi encaminhada ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e logo após encaminhada ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi atendido e diagnosticado com fratura de Galeazzi esquerda, conforme laudo médico em anexo.

Em razão das lesões sofridas e das sequelas estabelecidas, o autor demandou pedido administrativo para recebimento de indenização por invalidez, sendo o sinistro autuado sob o n.^o **3210101845**, vindo a receber o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Todavia, a parte autora encontra-se debilitado permanentemente em razão das sequelas do acidente, apresentando debilidade permanente do membro superior esquerdo, com sequela de limitação dos movimentos de extensão, flexão do braço esquerdo, perda de força e impossibilidade de levantar peso, resultando em debilidade permanente parcial incompleta de 75% do membro afetado.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.^o 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Omissis..

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico-assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) Prova do Acidente: Boletim de Acidente de Trânsito e Laudo Médico e prontuário hospitalar (doc.anexo)

2) Dano: Debilidade permanente do membro superior esquerdo, com sequela de limitação dos movimentos de extensão, flexão do braço, perda de força da mão e impossibilidade de levantar peso, resultando em debilidade permanente parcial incompleta de 75% do membro afetado.

3) Nexo causal: Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões referidas e, por conseguinte, não estaria debilitado permanentemente.

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS.

Ante o expendido, requer que Vossa Excelênciase digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida a pagar à parte Promovente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), ao valor correspondente a graduação apontada pelo médico vez que resta comprovado o acidente, bem como do dano decorrente, tudo de acordo com as balizas fixadas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do *Superior Tribunal de Justiça*²;

² Súmula 54 do STJ - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual;

Jurisprudência - Os juros moratórios alusivos ao dano moral são computados a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do STJ (STJ – EDRESP 327382 – RJ – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.09.2002)





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

e) Protesta pela produção de prova pericial médica e testemunhal.

Dá à causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 24 de maio de 2021.

**Abraão Costa Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904**

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:26:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509264427700000042322623>
Número do documento: 21061509264427700000042322623

Num. 44518979 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: João Neri Vacinante da Silveira,
brasileiro, portador(a) do RG nº 3.720.659, inscrito(a) no CPF nº
098.505.504-90, residente e domiciliado na
rua: Emilia Tadeu Bezerra, s/n: Chávolo Cidade Matriz

Outorgado(a): **Dr. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieirae costa.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Antônio, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

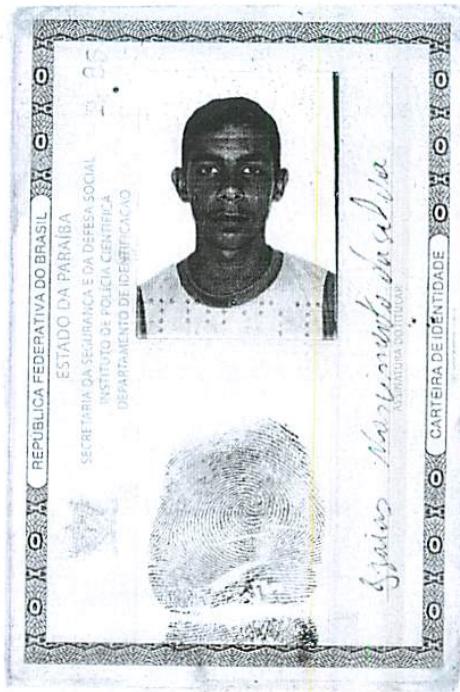
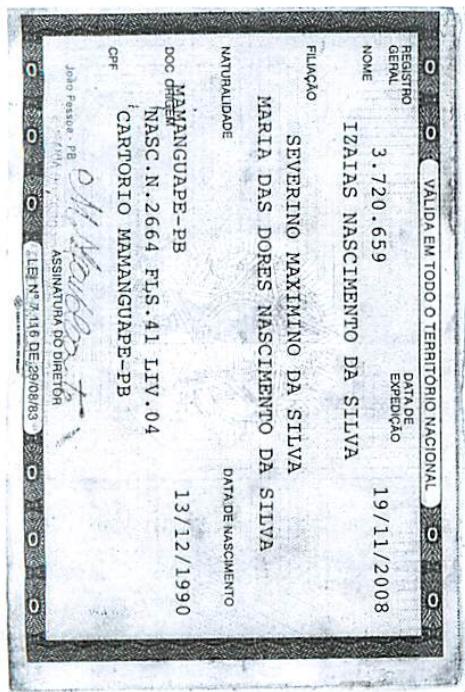
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad iudicata et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam() realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer faências e concordatas, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, civis ou penais, recorrer, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, legações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e excessão, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, participação pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) sejam(s) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

João Neri Vacinante da Silveira
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:26:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509265632500000042322372>
Número do documento: 21061509265632500000042322372

Num. 44518576 - Pág. 1

JOSE OZIEL VICENTE DA SILVA
RUA EMILIA TAVARES BEZERRA, SIN/CASA 1 - PLANALTO
MATAFACIA/PB (CEP: 58290000) (AG 14)



CPF/CNPJ/RANI 895.147.854-87

Grupo CONVENCIONAL BÁIXA TENSÃO/Subgrupo B1
Classe RES MTC B1/Subclasse BÁIXA RENDA
Ligação MONOFASICO
Rotero 9-16 330-5600 N° Medidor 00003978181

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1857206-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00018572065

R\$ 21,55	26/09/2020
Set / 2020	47kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc. (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Alq	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	MÉDIA DIÁRIA
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,194920	5,84	0,00	0	0,00	5,84	0,05	0,26
0601	Consumo 31 a 100kWh-BR	17	0,394190	6,68	0,00	0	0,00	6,68	0,05	0,24
0610	Subídio			14,64	0,00	0	0,00	14,64	0,14	0,53
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			9,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subídio			-13,88	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 21,55 0,00 0,00 26,16 0,24 1,12
Tarifa c/Tributos Até 30kWh 0,194920 Até 100kWh 0,394190

RESERVADO AO FISCO 3802.a2e5.6dc.f326.1824.06bb.d344.ef6c.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Set19	65	LEITURAS	Descrição	Valor (R\$)	%
Out19	63		Serviços de Dist. da Energisa/PB	4,47	20,74
Nov19	61	Anterior 14/08/20	Compra de Energia	4,37	21,57
Dez19	70	Atual 15/03/20	Service de impressão	0,35	3,94
Jan20	70		Encargo Sistemas	0,33	4,32
Fev20	66		Impostos Diretos e Encargos	10,33	49,33
Mar20	61	Consumo	Otros Serviços	0,30	0,00
Abr20	51	Período	Total	21,55	100,00
Maio20	52		Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Net 7/2020) R\$9,37		
Jun20	67				
Jul20	66				
Agosto20	59				
Média	63	Constante do medidor			

* Faturamento não pega média mínima

PRÓXIMA LEITURA

15/10/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERÊNCIA 07/2020 - Conjunto Mataraca)

META	VALOR	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	0	6,87	3,00	13,74	27,48	NOMINAL 220
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	0	3,55	1,00	7,10	14,20	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	0	3,97				LIMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	0	12,22				LIMITE SUPERIOR 231

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

A leitura é realizada sempre na data indicada na sua conta de luz. Então, mantenha seu cão em local que não ofereça risco aos profissionais, independente da tamanho ou temperamento do animal. Se puder, instale placas indicado que há animal no local. Os leituras passam por treinamento para saber lidar com cães, mas ninguém é melhor do que o dono para cuidar e evitar acidentes.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$13,88.

- Reajuste tarifário médio 4,28% a partir de 20/09/2020, conforme REH nº 2.769/ANEEL

- Leitura confirmada



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 087/2020

AOS QUINZE dias de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE, nesta cidade de MATARACA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). THIAGO DE VASCONCELOS SANDES, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) AD-HOC, aí, por volta 09h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, Identidade nº3.720.659, CPF nº098.505.504-90, nacionalidade Brasileira, estado civil: Solteiro, filho(a) de Severino Maximino da Silva e Maria das Dores Nascimento Silva, nascido(a) em 13/12/1990, do sexo Masculino, residente e domiciliado(a) na Rua Emilia Tavares Bezerra, planalto 2, Mataraca-pb.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: Indefinido
- 2) DATA DO FATO: Indefinido
- 3) HORÁRIO: Indefinido
- 4) LOCAL: Indefinido
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante QUE no dia 13/08/2020, estava se dirigindo ao trabalho quando foi a sua motocicleta derrapou na estrada da BR 101; o noticiante não estava acompanhado e não precisou ser socorrido; o mesmo levantou-se e retornou para sua residência, em seguida se dirigiu a unidade de saúde de Mataraca onde foi encaminhado para o trauma em João Pessoa, lá constatou que havia fraturado o braço esquerdo, sendo esta, a única sequela do acidente;

MOTO HONDA /NXR150 BROS ES

Placa: OFX2638

Chassi: 9C2KD055DR217091

Ano: 2013

Cor: Preta

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Noticiante

PAMELLA VITÓRIA LIMA RODRIGUES
Escrivã AD-HOC de polícia civil



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
EXC HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
6056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

FOLHA N. 000040 NCL. NAO REGULAR
Data: 13/08/2020
Hora: 10:05:41
Repcionista: ANA KARLA DE OLIVEIRA LOI
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE
Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2020.08.001274
CPF:
CNS: 708208661733748 Sexo: M IDENTIDADE: 3720659 Fone: 986092096
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/12/1990 Id: 29 ano(s)
End.: RUA EMILIA TAVARES BEZERRA, 0
Bairro: PLANALTO II Cidade: MATARACA UF :PB
Mae: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA Pai: SEVERINO MAXIMO DA SILVA
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: AUXILIAR DE MECANICO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
Tel/Doc. Responsavel: 986092096 / IDENTIDADE: 3720659

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
[] Vomito			

Queixa Principal

Vitimo de acidente de moto // fratura //
antebraço //

História - Exame Fisico - (para o atendimento medico)

Diagnostico

Conduta

Julin 8/2020

Prescrição

Horario da medicacao

Jaciano Dantas Gualberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TEOT 6514
033004382

Dr. Francisco Koenig S. Reis
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5804



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome:	Data da Admissão:		
Prontuário:	Idade:	Enfermaria:	Leito:
Nome da Mãe:			
Endereço:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	Fone:	Profissão:
Sexo: F () M ()	Cor:	Estado Civil:	Religião:
Escolaridade:	Data de Nascimento ___ / ___ / ___		
QPD:			
HDA:			
<i>Don + dudu nmidado</i>			
Medicações em uso:			
Interrogatório Sintomatológico:			
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso ___ Kg em ___ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: ___			
Pele:			
Cabeca e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: ___ Visão: ___			
AR e ACV: []Dor ___ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema ___ Outros: ___			
ABD: []Dor ___ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume			
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: ___			
SME: []Dor ___ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos			
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade ___ []Amnésia []Libido []Humor			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA				Registro:	
Idade: 29 A	Sexo: M	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP:	LR:
Data: 17/08/2020			Cirurgião: DR GIACOMO		
1º Assistente: KLEINIO R2			2º Assistente:		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Fratura de GALEAZZI esquerda</i>					
S52					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					
<i>Redução Cruenta + Fixação Interna</i>					
CÓDIGO					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<p>Paciente em decúbito dorsal sob anestesia</p> <p>Garroteamento de membro superior ao nível do 1/3 médio do braço</p> <p>Assepsia + Antissepsia</p> <p>Aposição de campos cirúrgicos estéreis</p>
Incisão:	<p>Incisão em via de thompson para acesso ao rádio</p> <p>Dissecção por planos até foco de fratura</p>
Achados:	<p>Visualização de fratura do rádio</p>
Conduta:	<p>Realizada manobra para redução de fragmentos ósseos</p> <p>Aposição de 01 placa CDP 7 FUROS + 6 parafuso(s) cortical(is)</p> <p>Aposição de fio de K na articulação radioulna distal sob escopia em supinação</p>
Fechamento:	<p>Limpeza com SF a 0,9% de punho</p> <p>Fechamento por planos</p> <p>Curativo</p> <p>Retirada de garroteamento de membro superior</p> <p>Observada boa perfusão periférica</p>
OBS:	

Data: 17/08/2020

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:27:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509270117000000042322948>
 Número do documento: 21061509270117000000042322948

Num. 44519305 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA					
NOME: JZENILS MUSSEMENTO DA SPTA				PRONTUÁRIO N°	
DATA:	SEXO: M.	COR:	CLÍNICA	ENF	LEITO
DATA DE ADMISSÃO: 13/08/2020		DATA DE ALTA: 18/08/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL: PROSTURA DE GOLGOSTI (8)				CID: 582	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O rreco					
OUTROS DIAGNÓSTICOS: —					
PRINCIPAIS ESPECES: RADIOGRAFIA					
PROCEDIMENTO REALIZADO: OSTEOSSÍNTES					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O. <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CIRCUNSTÂNCIAS DE ALTA: <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO					
RESUMO CLÍNICO: PROSTURA de GOLOSTI A/D ONTE 120 DÍAS, OJANTE, FOI SUBSTITUIDO o procedimento de fixação com novo curvado RIFI com PROPS e POMOPURROS, recuperação ótima.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA: ALTO em BSO.					
DIETA: LIVRE					
REPOUSO: Relativo em casa por 30 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 60 dias. Retorno às atividades com esforço ligeiro: leve em 90 dias e com esforço maior em 120 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: AVOLASSÍLO + AVIGRÍCOLA					
RETORNO: Ao posto de saúde em 10 DÍAS para retirada de pontos. Dr. Jair Ferreira Ao Ambulatório do HOSPITAL em 30 DIAS para revisão. Dr. Jair Ferreira					
DATA: 18/08/2020					
Ass. MÉDICO / CRM: ASS. MÉDICO / CRM					

Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:27:02
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509270117000000042322948>
Número do documento: 2106150927011700000042322948

Num. 44519305 - Pág. 5



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		PRONTUÁRIO N°			
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF	LEITO
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
13/08/2020		18/08/2020			
DIAGNÓSTICO INICIAL		CID			
Próstata de 6 cm x 7 cm (B)					
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		582.			
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES		RADIÓGRAMA			
EXAMES PRINCIPAIS		OSTEO SINTESIS			
PROCEDIMENTO REALIZADO:					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATHOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)		Fratura de 6 cm x 7 cm no lado direito do abdômen, foi submetido a cirurgia e procedimento cirúrgico. Realizou procedimentos de osteosíntese, moveze			
DIETA:		ORIENTAÇÕES PÓS ALTA ALTO em BEB.			
REPOUSO:	Relativo em casa por 30 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 60 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 90 dias e com esforço maior em 120 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavi-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: ANGOSTADO + PROSTÓTICO CR.					
RETORNO	Ao posto de saúde em 10 dias. Ao Ambulatório do HOSPITAL MANGABEIRA em 30 dias para revisão.				para retirada de pontos. Dr. Graciano
18/08/2020		DATA		Dr. Graciano CRM: 12250 Data: 18/08/2020	
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2021

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3210101845 Vítima: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Data do Acidente: 13/08/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Informamos que o pagamento da inden

informações que o pagamento da multa exigida no Regime II deve ser dividido de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000002009-5

Conta: 000000000573-8

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:27:06
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509270587100000042322954>
Número do documento: 21061509270587100000042322954

Num. 44519311 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/06/2021 09:33:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061509333253200000042323268>
Número do documento: 21061509333253200000042323268

Num. 44519629 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 023.1.21.01056/01
				Data de emissão: 15/06/2021
Nº do Processo: 0801538-43.2021.815.0231	Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021	
Número da	023.2021.601056	Tipo da	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 55,11
- Custas Processuais: R\$ 275,55 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO; IZAIAS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
				Valor da causa: R\$ 5.400,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 357,93
				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000033 579309283185 520210630023 312101056017</p>				Valor final: R\$ 357,93

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 023.1.21.01056/01
				Data de emissão: 15/06/2021
Nº do Processo: 0801538-43.2021.815.0231	Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021	
Número da	023.2021.601056	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 55,11
- Custas Processuais: R\$ 275,55 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO; IZAIAS NASCIMENTO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; Valor da causa: R\$ 5.400,00
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 357,93
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 357,93

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 023.1.21.01056/01
				Data de emissão: 15/06/2021
Nº do Processo: 0801538-43.2021.815.0231	Comarca: Mamanguape	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2021	
Número da	023.2021.601056	Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				UFR vigente: R\$ 55,11
- Custas Processuais: R\$ 275,55 - Taxa Judiciária: R\$ 81,00 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO; IZAIAS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 5.400,00
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 357,93
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000033 579309283185 520210630023 312101056017</p>				Valor final: R\$ 357,93





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

DESPACHO

Observo que as custas processuais não foram recolhidas.

Esclareço que, embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A mera declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, conforme previsão do art. 99, §3º do CPC, não servindo como prova inequívoca para concessão da gratuidade judiciária pleiteada, ainda mais quando a parte sequer indicou se exerce alguma profissão.

Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Assim sendo, atenta ao comando do art. 99, § 2º, do CPC, e ao objeto discutido nos autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópias das últimas folhas (03) da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, devendo, ainda, discriminar se o pedido de gratuidade judiciária, se refere a todas ou parte das despesas processuais, conforme previsão do art. 98, §1º, do CPC.

Cientifique-se da possibilidade de requerer o parcelamento do pagamento das custas processuais.

CUMPRA-SE.

Mamanguape-PB.

Brunna Melgaço Alves



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 15/06/2021 15:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515133248400000042336559>
Número do documento: 21061515133248400000042336559

Num. 44533838 - Pág. 1

Juíza de Direito em substituição

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 15/06/2021 15:13:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061515133248400000042336559>
Número do documento: 21061515133248400000042336559

Num. 44533838 - Pág. 2

Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópias das últimas folhas (03) da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, devendo, ainda, discriminar se o pedido de gratuidade judiciária, se refere a todas ou parte das despesas processuais, conforme previsão do art. 98, §1º, do CPC.

Cientifique-se da possibilidade de requerer o parcelamento do pagamento das custas processuais.



**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PB**

Proc. 0801538-43.2021.815.0231

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar demonstrativo de recebimento de salário, reiterando o pedido de gratuidade por não ter condições de arcar com as custas do processo sem comprometer o sustento de sua esposa e filha.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mamanguape, 18 de junho de 2021.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/06/2021 17:30:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061817294645600000042517460>
Número do documento: 21061817294645600000042517460

Num. 44727916 - Pág. 1



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL

'Valido como Comprovante Mensal de Rendimentos' - (Artigo no. 41 e 464 da CLT, Portaria MTPS/GM 3.626 de 13/11/1991)

Base para FGTS	FGTS do Mês	Total de Proventos
0,00	0,00	498,00
Base Cálc. IRRF	Pensão Alimentícia Judicial	Total de Descontos
0,00	0,00	0,00
Sal. Contribuição. INSS		Líquido a Receber
0,00		498,00

Imprimir





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

DESPACHO

SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO COMO CARTA DE CITAÇÃO/EXPEDIENTE

Vistos.

Diante dos documentos juntados pelo autor, **concedo-lhe a gratuidade judiciária**.

Em que pese o contido no art. 334 do CPC, tem-se que a prática forense tem revelado que as instituições financeiras e seguradoras demandadas não costumam promover autocomposição.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Nesse passo, **CITE-SE o réu SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ sob no 09.248.608/0001-04, no 100, 16º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP – 20011-904, para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. art. 335, ambos do CPC), apresente resposta.**

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.

MAMANGUAPE-PB.

BRUNNA MELGAÇO ALVES



Juíza de Direito em substituição

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 28/06/2021 08:38:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062808382163300000042773252>
Número do documento: 21062808382163300000042773252

Num. 45002561 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430561000000043423058>
Número do documento: 21071316430561000000043423058

Num. 45696398 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.º 08015384320218150231

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/08/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/09/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 2

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/08/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 4

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 9 de julho de 2021.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 5

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
 Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **MAMANGUAPE**, nos autos do Processo nº 08015384320218150231.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

1234567

¹ Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORACIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. ^{1º} (...) ^{§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.}

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430663800000043423067>
Número do documento: 21071316430663800000043423067

Num. 45696707 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2021

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3210101845 Vítima: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Data do Acidente: 13/08/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 01403/01404 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 15766014



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072>
Número do documento: 21071316430823700000043423072

Num. 45696712 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Maio de 2021

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3210101845 Vítima: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Data do Acidente: 13/08/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **237**

Agência: **000002009-5**

Conta: **000000000573-8**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

Pag. 00521/00522 - carta_30 - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0085840121** 3 - CPF da vítima: **098 505.504-90** 4 - Nome completo da vítima: **Djacine Nascimento de Siqueira**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Djacine Nascimento de Siqueira** 6 - CPF: **098.505.504-90**
 7 - Profissão: **Informante** 8 - Endereço: **Omílio Teixeira Bezerra** 9 - Número: **51** 10 - Complemento: **-**
 11 - Bairro: **Plano Ito** 12 - Cidade: **Rectenreca** 13 - Estado: **PB** 14 - CEP: **50242000**
 15 - E-mail: **16 - Tel.(DDD): **1631943928028****

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- | | | |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: Bradesco
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: 2009 CONTA: 0000 573 8

AGÊNCIA: **CONTA:** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)**

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deu à luz/nasceu? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **Recife Pernambuco PB 29.03.21**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia
7ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Comarca de Mamanguape
Delegacia Municipal de Mataraca



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 087/2020

AOS QUINZE dias de SETEMBRO de DOIS MIL E VINTE, nesta cidade de MATARACA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). THIAGO DE VASCONCELOS SANDES, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) AD-HOC, ai, por volta 09h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, Identidade nº3.720.659, CPF nº098.505.504-90, nacionalidade Brasileira, estado civil: Solteiro, filho(a) de Severino Maximino da Silva e Maria das Dores Nascimento Silva, nascido(a) em 13/12/1990, do sexo Masculino, residente e domiciliado(a) na Rua Emilia Tavares Bezerra, planalto 2, Mataraca-pb.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: Indefinido
- 2) DATA DO FATO: Indefinido
- 3) HORÁRIO: Indefinido
- 4) LOCAL: Indefinido
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante QUE no dia 13/08/2020, estava se dirigindo ao trabalho quando foi a sua motocicleta derrapou na estrada da BR 101; o noticiante não estava acompanhado e não precisou ser socorrido; o mesmo levantou-se e retornou para sua residência, em seguida se dirigiu a unidade de saúde de Mataraca onde foi encaminhado para o trauma em João Pessoa, lá constatou que havia fraturado o braço esquerdo, sendo esta, a única sequela do acidente;

MOTO HONDA /NXR150 BROS ES

Placa: OFX2638

Chassi: 9C2KD055DR217091

Ano: 2013

Cor: Preta

Isaias Nascimento da Silva

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Noticiante

PAMELLA VITÓRIA LIMA RODRIGUES
Escrivã AD-HOC de polícia civil



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **0085840121** 3 - CPF da vítima: **098 505.504-90** 4 - Nome completo da vítima: **Djacine Nascimento de Siqueira**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Djacine Nascimento de Siqueira** 6 - CPF: **098.505.504-90**
 7 - Profissão: **Informante** 8 - Endereço: **Omilia Tavares Bezerra** 9 - Número: **51** 10 - Complemento: **-**
 11 - Bairro: **Plano Ito** 12 - Cidade: **Rectenreca** 13 - Estado: **PB** 14 - CEP: **50242000**
 15 - E-mail: **16 - Tel.(DDD): **1031943928028****

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- | | | |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: Bradesco
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	AGÊNCIA: 2009 CONTA: 0000 573 8

AGÊNCIA: **CONTA:** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)** **(Informar o dígito se existir)**

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deu à luz/nasceu? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **Recife Pernambuco PB 29.03.21**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS



BANCO BRADESCO S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/05/2021

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02009-5

CONTA: 000000000573-8

Nr. Autenticação
BRADESCO06052021050000000002370200900000000573168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072>
Número do documento: 21071316430823700000043423072

Num. 45696712 - Pág. 6

JOSÉ GERAL VENTO DA SILVA
RUA EMILIA TAVARES BEZERRA, S/N - CASA 1 - PLANALTO
MATAFACIA / PI CEP: 58282002 (AG. 14)



OFFICINAPARAU 895 147 854-87

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: 81
Classe RESÍDENCIAL/B1/Subclasse BAIXA RENDA
Ligação MONOFÁSICO
Prazo 9 - 10 - 300 - 580 N° Medidor 00003979341

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1857/206-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 0001857206

VALOR DA FATURA R\$ 21,55	VENCIMENTO 26/09/2020
REFERÊNCIA Set / 2020	CONSUMO 1,47 kWh MÉDIA DIÁRIA LEITURA CONFIRMADA 47kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRITIVO

CG	Descrição	Quant.	Tarifa/ Imposta	Venda Direta	Alq.	ICMS	Entrega	IPB	PD/Cotas	IPB/Cotas	Aluguel/Alugado
			(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
0019	Consumo de 30000kWh-BR	20	0,194500	5,88	0,00	0,00	5,84	0,05	0,25		
0019	Consumo 31 a 103000kWh-BR	17	0,194100	5,58	0,00	0,00	5,56	0,05	0,24		
0019	Subíndice			14,44	0,00	0,00	14,44	0,14	0,65		
0007	LAMPEAMENTOS E SERVIÇOS										
0007	CONTRIBUIÇÃO E LIMPOLÍCA			0,27	0,00	0,00	0,26	0,00	0,00		
0007	Divulgação/Notícias			0,82	0,00	0,00	0,80	0,00	0,00		

ECF: Edital de Classificação de Bens e Serviços
Tabela de Tarifas - Alíquota: 0,194720 AN: 1004WH Q: 318710

RESERVADO AO FISCO 3802.a2+6.6.edct.7326.1824.06.bb.d344.efsc.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
SINTA	45	LEITURAS	
Outros	45	Anterior: 14/06/20	1607
Derrito	20	Abaixo: 15/07/20	2044
Jan/20	70		
Fev/20	66		
Mar/20	61	Consumo:	47kWh
Abr/20	61	Período:	32 dias
Mai/20	62		
Jun/20	62	Constante da mediadora:	1
Jul/20	63		
Ago/20	69		
Set/20	70		
Out/20	70		
*Faturamento aberto em dia úteis	15/10/2020	Total:	21,55 100,00
Encargo de leitura ou utilização de embalagem (art. 7º/2000) R\$ 0,37			

INDICADORES DE QUALIDADE

META	%	MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITES DE TENSÃO (%)
Hora/Fase com menor consumo- DC	5,87	3,63	13,74	27,48	MENOR: 27,9
Vezes que o menor consumo é menor que o maior consumo- FC	3,55	1,00	7,10	14,20	CONTRATADA: 20,2
Duração da menor interrupção de energia por período- DMG	3,97				LIMITE INFERIOR: 20,2
Duração da menor interrupção individual em dia útil- DCRI	12,22				LIMITE SUPERIOR: 23,1

ATENÇÃO

- Taxa Física de Energia Elétrica - TSEE é fixada pelo Leilão 10436, op 25/08/2020.
- Atenção à realizada sempre na data indicada na sua conta de luz. Ela é mantida fixa só em local que não
migra para outras profissões, independentemente da largura ou tempoamento do animal. Se puder, volte pra casa,
indique que há animal no local. Os leitores passam por treinamento para saber lidar com cães, mas ninguém
melhor do que o dono para curar e evitar incidentes.

- É sua responsabilidade faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$12,00
- Pode-se sofrer multa 4,20% a partir de 29/08/2020, conforme TEEH M-2753ANEEL
- Leitura confirmada



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072

Número do documento: 21071316430823700000043423072

Num. 45696712 - Pág. 7

MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
EXC HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
8056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Data: 13/08/2020
Hora: 10:05:41
Recepção: ANA KARLA DE OLIVEIRA LOI
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Num. Prontuario: 2020.08.001274

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: 708208661733748 Sexo: M IDENTIDADE: 3720659 Fone: 986092096

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/12/1990 Id: 29 ano(s)

End.: RUA EMILIA TAVARES BEZERRA, 0

Bairro: PLANALTO II Cidade: MATARACA UF :PB

Mae: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA SILVA Pai: SEVERINO MAXIMO DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AUXILIAR DE MECANICO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Respf: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Tel/Doc. Responsavel: 986092096 / IDENTIDADE: 3720659

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Displenia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

Queixa Principal

[] Vomito
Observações

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

Conduta

Horário da medicamentação: Dânielo Dantas Gualberto
Ortopedia e Traumatologia
CRM-4382 TEOF 6574
033004382

Dr. Francisco Henrique J. Soárez
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5504



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: _____ / _____ / _____

Nome: _____

Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F() M() Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

QPD: _____

HDA: _____

On 7 deformidades

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso _____ Kg em _____ [] Prurido [] Sudorese [] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe [] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectorção [] Hemoptise [] Dispnéia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Soluço [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas [] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterite [] Constipação [] Aumento de volume _____

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria [] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rígidez pós-reposo [] Deformidades [] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos _____

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade _____ [] Amañésia [] Libido [] Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58058-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA				Registro:	
Idade: 29 A	Sexo: M	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP:	LR:
Data: 17/08/2020			Cirurgião: DR GIACOMO		
1º Assistente: KLEINIO R2			2º Assistente:		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO					
<i>Fratura de GALEAZZI esquerda</i>					
CID					
S52					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO					
<i>O mesmo</i>					
CID					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)					
<i>Redução Cruenta + Fixação Interna</i>					
CÓDIGO					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					



Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Garroteamento de membro superior ao nível do 1/3 médio do braço Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	Incisão em via de thompson para acesso ao rádio Dissecção por planos até foco de fratura
Achados:	Visualização de fratura do rádio
Conduta:	Realizada manobra para redução de fragmentos ósseos Aposição de 01 placa CDP 7 FUROS + 6 parafuso(s) corticais Aposição de fio de K na articulação radioulna distal sob escopia em supinação
Fechamento:	Limpeza com SF a 0,9% de jurofio Fechamento por planos Curativo Retirada de garroteamento de membro superior Observada boa perfusão periférica
OBS:	

Data: 17/08/2020

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mengaíba II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072>
 Número do documento: 21071316430823700000043423072

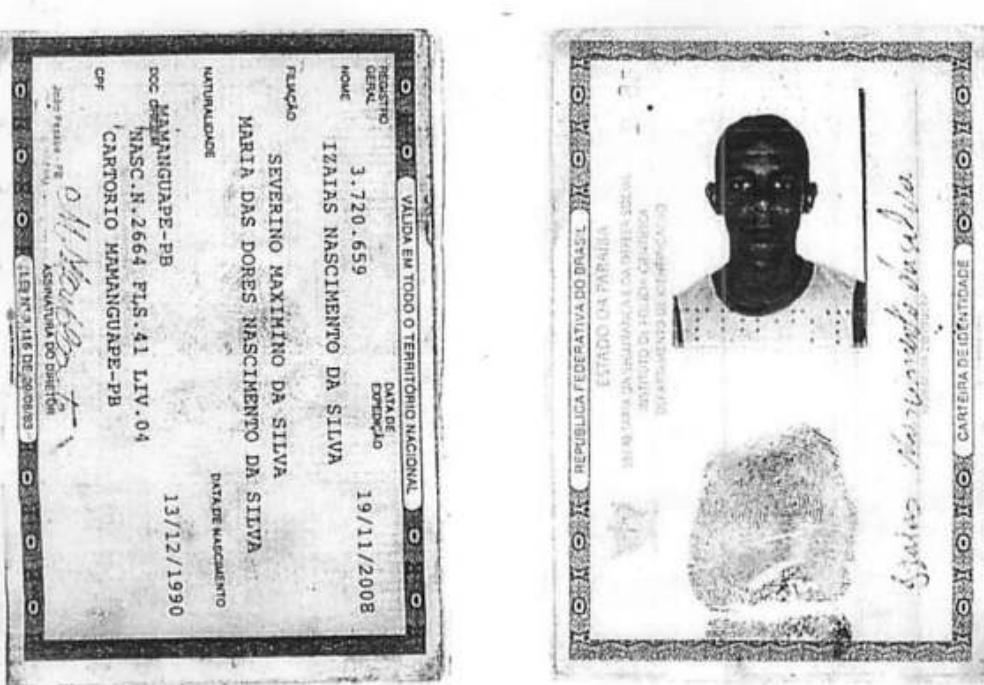
Num. 45696712 - Pág. 11



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

Nome: <i>J. B. de S. M. nascente da SP-211</i>				PRONTUÁRIO N°	
SEXO:	M.	CLINICA	ESP:	LEITO	
DATA DE ADMISSÃO		DATA DE ALTA	TEMPO DE PERMANÊNCIA		
<i>13/07/2020</i>		<i>18/08/2020</i>			
DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>PMTUNO de GASTRO (B)</i>				CID	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: <i>O mesmo</i>				<i>562</i>	
OUTROS DIAGNÓSTICOS:					
TRATAMENTOS E EXAMES: <i>RADIOGRAFIA</i>					
TRATAMENTOS REALIZADOS: <i>OSTEOESTEROSIS</i>					
INTERVENCIONES E PROCEDIMENTOS:					
ANAMNESIS PATOLÓGICA:					
INFILTRAÇÃO F.U.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLÍERA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLÓGICO:					
CONDICÕES DE SAÍDA: <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO					
AVISO AO PACIENTE: <i>Procurar de 6 a 8 semanas no ente 3 a 6 mês. Se apresentar sintomas de infarto, fôlego curto, fôlego curto e pressão arterial baixa procure imediatamente este Complexo Hospitalar.</i>					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA: <i>Retirar o enxerto em 30 dias. Fazer exames de sangue e urina duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.</i>					
DIETA: <i>LIVRE</i>					
REPOUSO: Relativo em casa por <i>30</i> dias. Retorno às atividades com esforço físico em <i>60</i> dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em <i>90</i> dias e com esforço maior em <i>120</i> dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavar a ferida com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchado" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: <i>Paracetamol + Aviglobol 10.</i>					
RETORNO: Ao posto de saúde em <i>10 dias</i> para retirada de pontos. Ao Ambulatório do <i>Interno</i> em <i>60 dias</i> para revisão.					
DATA: <i>18/08/2020</i>					
ASS. MÉDICO / CRM: <i>Dra. Sueli Moreira Torres</i>					
Este documento atesta-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072>
Número do documento: 21071316430823700000043423072

Num. 45696712 - Pág. 13

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3210101845 **Cidade:** Mataraca **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA **Data do acidente:** 13/08/2020 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura dos ossos do antebraço esquerdo.

Descrição do exame físico: Ao exame físico do punho esquerdo apresenta flexão aos 40°, extensão aos 40°, desvio ulnar aos 25°, desvio radial aos 20°, pronação aos 60°, supinação aos 50°, presença de atrofias no segmento, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente, sem amputação. Apresenta na região observada sensibilidade normal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no punho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Realizado tratamento cirúrgico, osteossíntese com placa e parafusos.

Sequelas permanentes: Apresenta hipotrofia do antebraço esquerdo, limitação de mobilidade do punho esquerdo, limitação de prono-supinação do antebraço esquerdo, deficit de força motora do punho esquerdo.

Sequela: Com sequela

Data do exame físico: 03/05/2021

Conduta mantida:

Observações: Data e local do exame: 03/05/2021 - João Pessoa/PB

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: [3210101845](#)

Nome do(a) Examinado(a): [IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA](#)

Endereço do(a) Examinado(a): [EMILIA TAVARES BEZERRA, 0, , Mataraca/PB](#)

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: [SSP/PB / 3720659](#)

Data e local do acidente: [13/08/2020 - Mataraca/PB](#)

Data e local do exame: [03/05/2021 - João Pessoa/PB](#)

Coordenadas Geográficas: latitude: -7.09096 , longitude: -34.83913

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

[Fratura dos ossos do antebraço esquerdo.](#)

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

[Realizado tratamento cirúrgico, osteossíntese com placa e parafusos.](#)

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

[Ao exame físico do punho esquerdo apresenta flexão aos 40°, extensão aos 40°, desvio ulnar aos 25°, desvio radial aos 20°, pronação aos 60°, supinação aos 50°, presença de atrofias no segmento, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente, sem amputação. Apresenta na região observada sensibilidade normal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no punho esquerdo.](#)

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[Sim](#)

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

[Sim](#)

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

[Apresenta hipotrofia do antebraço esquerdo, limitação de mobilidade do punho esquerdo, limitação de prono-supinação do antebraço esquerdo, deficit de força motora do punho esquerdo.](#)

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".

Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

() "Vítima em tratamento"

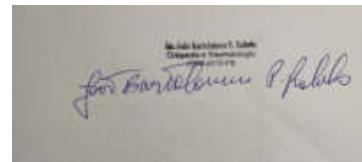
() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).



b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Punho Esquerdo - Médio - 50%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430823700000043423072>
Número do documento: 21071316430823700000043423072

Num. 45696712 - Pág. 16

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0085840/21

Vítima: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

CPF: 098.505.504-90

CPF de: Próprio

Data do acidente: 13/08/2020

Titular do CPF: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA : 098.505.504-90

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 24/03/2021
Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 098.505.504-90

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 24/03/2021
Nome: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 614.058.096-04

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

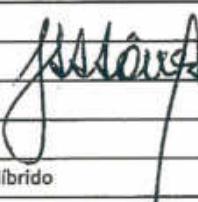
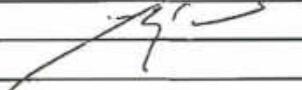
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430935400000043423325>

Número do documento: 21071316430935400000043423325

Num. 45696715 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Am
Jair*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.360/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, aprovada em 14 de dezembro de 2017, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle interno, se proposta de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM - Término Externo Comum, que consta no Anexo I do Decreto-Lei n. 1.239, de 19 de dezembro de 1973, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, aprovada em 14 de dezembro de 2017, e o que resultou do processo CEP 106513-900, Brasília (DF). As correspondências devem fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às proposições deverão ser apresentadas mediante e-mail ou fax, integrando o relatório próprio, disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço <http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/lexico/ncim/prop/>, e o formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail cte@minc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades do CIE, extensões manifestações e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supadoc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 273, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Infraestrutura de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (ICM-QT),

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interoperabilidade e Transporte de Produtos Perigosos (CIPer), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPer), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvi:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo II desta Portaria, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto
Rui Santa Arturandar, nº 3º andar - Rio Com-

plexo Centro de Testes - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas n.º 16/2016.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

transportes de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PI;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PI;

§ 2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PI;

b) para os uniques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PI;

Art. 5º Os uniques públicos que originem os requisitos de avaliação da Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48.

Art. 6º As normas publicadas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para veículos mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016, e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

§ 1º Considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 59/2017 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

to. Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetato, Polivinilclorido, cíclitos, cíclitos ou cíclitospoliméricos, seus análogos, halogenados, perótidos, peróticos e seus derivados
3	2917.20
2917.20.1	Acetato, Polivinilclorido, cíclitos, cíclitos ou cíclitospoliméricos, seus análogos, halogenados, perótidos, peróticos e seus derivados
2917.20.8	Exetas de ácidos poliacrílicos cíclicos
2917.20.90	Ciclohexanona de cinálida
	Outras

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br>, no link <http://www.inmetro.gov.br/infraestrutura/metrologia/normalizacao-e-qualidade-industrial/veiculos-mediidores-de-combustiveis-liquidos/>.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

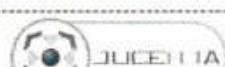
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

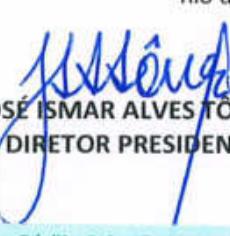
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrivente :
: KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. 205 3º Lei 8.869/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/07/2021 16:43:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071316430935400000043423325>
Número do documento: 21071316430935400000043423325

Num. 45696715 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo: a) em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias; b) nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC/2015), no prazo de 15 dias.



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 13/07/2021 21:14:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071321142765200000043432909>
Número do documento: 21071321142765200000043432909

Num. 45707220 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE - PB

Proc. 0801538-43.2021.815.0231

IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da Contestação apresentada e ao final requer o que segue:

DAS PRELIMINARES.

I – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE EXAME DE IML

Sugere a CONTESTANTE em suas alegações preliminares a necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da falta de exame de IML. Entretanto, existe requerimento de produção de prova pericial não sendo necessário a apresentação de exame do IML tendo em vista que o referido órgão não produz laudo quantificando as lesões.

Desta feita, requer o afastamento da preliminar rebatida.

QUANTO AO MÉRITO

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, regido pela Lei 6194/74, cumpre analisar a concorrência, *in casu*, dos elementos necessários para o recebimento da indenização - **simples prova do acidente e do dano decorrente** – os quais foram devidamente supridos através da farta documentação trazida pela parte AUTORA na peça inaugural (Boletim de Acidente de Trânsito, Laudo Médico Hospitalar e Laudo Médico).



Percebe-se assim que o processo encontra-se instruído com toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74, restando comprovado o acidente, o dano e nexo causal.

Desta feita, requer sejam rechaçadas as preliminares e, quanto ao mérito, seja a ação julgada procedente, pugnando pela produção de prova pericial médica.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mamanguape, 02 de agosto de 2021.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 02/08/2021 12:59:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080212595291100000044208555>
Número do documento: 21080212595291100000044208555

Num. 46537311 - Pág. 2

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 02/08/2021 14:57:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080214575771100000044215780>
Número do documento: 21080214575771100000044215780

Num. 46544822 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

DESPACHO

Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Vistos.

Nos termos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, **agenda o MUTIRÃO DE PERÍCIA para o dia 08/11/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Mamanguape-PB, para realização do exame, respeitada a ordem de chegada de cada uma das partes e eventual preferência de atendimento.**

Nomeio Dr(a). **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM/PB 4183, Profissão/Área: Médico/DPVAT MEDICINA DO TRABALHO E GERIATRIA**, para realização do exame pericial, independentemente de compromisso, que deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

- 1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?**
- 2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?**
- 3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?**
- 4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?**
- 5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?**



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 21/09/2021 10:15:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092110155190200000046347980>
Número do documento: 21092110155190200000046347980

Num. 48833406 - Pág. 1

ADOTE o cartório as seguintes diligências:

A) Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e *email*.

B) Intime-se a Seguradora Líder, pelo sistema PJE, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00, nos termos da Cooperação Técnica, notadamente a cláusula segunda.

C) Com a finalidade de conceder maior efetividade, **DETERMINO que o Cartório** contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, remetendo a relação dos processos submetidos à perícia.

D) Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo, inclusive, o cartório cadastrar o profissional para que este tenha acesso ao processo.

E) Intimem-se as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, § 1º, última parte, do CPC.

F) Conste nas intimações da parte autora (por meio do seu advogado) que, até o dia da realização da perícia, deverá inserir no sistema pje seus exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.

G) Por fim, intime-se a parte pessoalmente para comparecer a perícia, de forma presencial, com o uso de máscara e munida dos seus documentos pessoais, devendo ser advertida de que, a ausência injustificada ao exame pericial, importará na renúncia à realização da referida prova.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

Brunna Melgaço Alves

Juíza de Direito em substituição



Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC), incluindo seu número de telefone celular e *email*.



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 22/09/2021 10:33:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092210333558300000046420303>
Número do documento: 21092210333558300000046420303

Num. 48910811 - Pág. 1

OFÍCIO PERITA



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 27/09/2021 14:28:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092714281850500000046619418>
Número do documento: 21092714281850500000046619418

Num. 49125462 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
3ª VARA MISTA**

FÓRUM DES. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS

Av. Presidente Kennedy – s/n – Satélite – Mamanguape/PB CEP 58.280.000
Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

Ofício nº 962 /2021

Assunto: Mutirão Perícia DPVAT

À(o) Sr. (a) Perito (a) Oficial/ Médico (a) ROSANA BEZERRA
DUARTE DE PAIVA.
E-mail: dr.rosanaduarte@ig.com.br

Senhor (a) Perito (a),

De ordem da MM. Juíza de Direito em substituição, Dra. Brunna Melgaço Alves, sirvo-me do presente para intimar V. Senhoria acerca da vossa designação para realização das perícias médicas, independentemente de compromisso legal, no mutirão DPVAT que se realizará no dia 08/11/2021 às 08h00min, no Fórum da Comarca de Mamanguape – PB, nos autores da ações abaixo descritas, quais sejam:

- 1) 0801546-93.2016.8.15.0231
- 2) 0801358-32.2018.8.15.0231
- 3) 0803028-71.2019.8.15.0231
- 4) 0801538-43.2021.8.15.0231
- 5) 0800857-73.2021.8.15.0231
- 6) 0800516-81.2020.815.0231
- 7) 0802766-15.2019.815.0231
- 8) 0856777-96.2017.815.0231

Outrossim, solicito que na resposta deste ofício conste o número do processo a que se refere. Seguem cópias dos despachos que determinou a realização da perícia médica. Atenciosamente.

Neiry Delania Araruna Carvalho
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 27/09/2021 14:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092714281915700000046619422>
Número do documento: 21092714281915700000046619422

Num. 49125466 - Pág. 1

Zimbra**mam-cumam@tjpb.jus.br****MUTIRÃO DPVAT MAMANGUAPE-PB****De :** Cartório Unificado de Mamanguape <mam-cumam@tjpb.jus.br>

Seg, 27 de set de 2021 14:57

**Assunto :** MUTIRÃO DPVAT MAMANGUAPE-PB**Para :** DR ROSANADUARTE
<DR.ROSANADUARTE@IG.COM.BR>

Bom dia, Dr. Rosana!

Segue ofício em anexo acerca do agendamento das perícias DPVAT para o dia [08/11/2021](#).

Atenciosamente,

Cartório Unificado da Comarca de Mamanguape
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba[WhatsApp nº 83 9144-6806](#)**[Attachment] DESPACHO 0800516-81.2020.8.15.0231 -DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0800857-73.2021.8.15.0231 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0801358-32.2018.8.15.0231 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0801538-43.2021.8.15.0231 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0802786-15.2019.8.15.0231 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0803028-71.2019.8.15.0231 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO 0856777-96.2017.8.15.2001 - DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] DESPACHO_ 0801546-93.2016.8.15.0231 -DPVAT.pdf**
28 KB**[Attachment] OFÍCIO PERITO MUTIRAO DPVAT.pdf**
345 KB



Intime-se a Seguradora Líder, pelo sistema PJE, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00, nos termos da Cooperação Técnica, notadamente a cláusula segunda.

Com a finalidade de conceder maior efetividade, INTIMO a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, informando-lhe acerca do ato a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, remetendo a relação dos processos submetidos à perícia.



Intimem-se as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, § 1º, última parte, do CPC.

Conste nas intimações da parte autora (por meio do seu advogado) que, até o dia da realização da perícia, deverá inserir no sistema pje seus exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.



**1^a Vara Mista de Mamanguape
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
MAMANGUAPE
()**

Nº do processo: 0801538-43.2021.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Emília Tavares Bezerra, S/N, Planalto 2, MATARACA - PB - CEP: 58292-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par - 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Mista de Mamanguape manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

**Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Emília Tavares Bezerra, S/N, Planalto 2, MATARACA - PB - CEP: 58292-000**

INTIME-SE PARA o MUTIRÃO DE PERÍCIA para o dia 08/11/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Mamanguape-PB, para realização do exame, respeitada a ordem de chegada de cada uma das partes e eventual preferência de atendimento. Intime-se a parte pessoalmente para comparecer a perícia, de forma presencial, com o uso de máscara e munida dos seus documentos pessoais, devendo ser advertida de que, a ausência injustificada ao exame pericial, importará na renúncia à realização da referida prova.

DESPACHO EM ANEXO

MAMANGUAPE, em 27 de setembro de 2021.

De ordem, NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO
Mat.





Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 27/09/2021 14:35:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092714350005700000046620214>
Número do documento: 21092714350005700000046620214

Num. 49126058 - Pág. 2

Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via e-mail, devendo, inclusive, o cartório cadastrar o profissional para que este tenha acesso ao processo.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que Dirigi-me ao endereço mencionado, e aí estando, DEIXEI DE INTIMAR O SR. IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA, em virtude do mesmo não residir no endereço indicado, bem como é desconhecido na localidade, conforme informações do SR. ANTONIO NAZARÉ, da SR^a. ZILANE DO NASCIMENTO MEDEIROS E DA SR^a. MARIA APARECIDA DA SILVA. Dou fé..

29 de setembro de 2021

ACACIO MORAIS LEITE



Assinado eletronicamente por: ACACIO MORAIS LEITE - 29/09/2021 08:20:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109290820078600000046716327>
Número do documento: 2109290820078600000046716327

Num. 49228723 - Pág. 1



**1ª Vara Mista de Mamanguape
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
MAMANGUAPE
()**

Nº do processo: 0801538-43.2021.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Autor: Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Emilia Tavares Bezerra, S/N, Planalto 2, MATARACA - PB - CEP: 58292-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par - 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Mamanguape manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

**Nome: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
Endereço: Rua Emilia Tavares Bezerra, S/N, Planalto 2, MATARACA - PB - CEP: 58292-000**

INTIME-SE PARA o MUTIRÃO DE PERÍCIA para o dia 08/11/2021, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Mamanguape-PB, para realização do exame, respeitada a ordem de chegada de cada uma das partes e eventual preferência de atendimento. Intime-se a parte pessoalmente para comparecer a perícia, de forma presencial, com o uso de máscara e munida dos seus documentos pessoais, devendo ser advertida de que, a ausência injustificada ao exame pericial, importará na renúncia à realização da referida prova.

DESPACHO EM ANEXO

MAMANGUAPE, em 27 de setembro de 2021.

De ordem, NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO
Mat.



28/09/2021 09:48

Tribunal de Justiça da Paraíba

 Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO
27/09/2021 14:35:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 49126058



21092714350005700000046620214

[imprimir](#)

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=46620214&idProcessoDoc=49126... 2/2



Assinado eletronicamente por: ACACIO MORAIS LEITE - 29/09/2021 08:20:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092908200875800000046716348>
Número do documento: 21092908200875800000046716348

Num. 49228747 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2021 14:38:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100414385139000000046934919>
Número do documento: 21100414385139000000046934919

Num. 49464231 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.^o 08015384320218150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2021 14:38:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100414385289300000046934921>
Número do documento: 21100414385289300000046934921

Num. 49464233 - Pág. 1

MAMANGUAPE, 30 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/10/2021 14:38:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100414385289300000046934921>
Número do documento: 21100414385289300000046934921

Num. 49464233 - Pág. 2

CIENTE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 05/10/2021 18:01:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100518014426400000047012034>
Número do documento: 21100518014426400000047012034

Num. 49546297 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2021 15:19:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110315190539700000048184167>
Número do documento: 21110315190539700000048184167

Num. 50806953 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		27/10/2021	944	3500128947282
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
26/10/2021	2820239	0801538-43.2021.815.0231	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MAMANGUAPE	1 VARA CIVEL	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA		Física	09850550490	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
6BD1262D9A2C3A8F				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2021 15:19:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110315190673700000048184168>
Número do documento: 21110315190673700000048184168

Num. 50806954 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.^o 08015384320218150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

MAMANGUAPE, 29 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/11/2021 15:19:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110315190768800000048184170>
Número do documento: 21110315190768800000048184170

Num. 50806956 - Pág. 1

Em anexo segue laudo da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 10/11/2021 22:03:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111022032250400000048513902>
Número do documento: 21111022032250400000048513902

Num. 51160741 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

CPF: 098.505.504-90

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0801538-43.2021.8.15.0231**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 1ª Vara Mista ou JEC da Comarca de Mamanguape.

Mamanguape/PB, 08 de Novembro de 2021.

Izaias Nascimento da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membro Superior Esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de Galeazzi esquerda,
realizado redução cruenta e
fixação interna com material
metálico, não realizados de

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não fisioterapia .

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica - CRM 1162/PB/CREMEPE 1941/
CPF: 562.738.014-71



PROCESSO N° 0801538-43.2021.8.15.0231

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 - b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deformidade em antebraços esquerdo, leve hipotrofia muscular.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?
 Sim, em que prazo: **membras. Restrições com sustentação de cargos**
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b) Parcial

D) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

- b.2** **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão MEMBRO SUPERIOR Intensa ESQUERDO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

Mamanguape/PB, 08 de Novembro de 2021

Assinatura e-Promédio - CRM

Rosana Bittar Duarte de Paiva CRM-PB 4183





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

DESPACHO

Vistos.

Observe o cartório o disposto no Código de Normas Judicial sobre os atos ordinatórios: "Art. 315. Apresentado o laudo em cartório pelo perito oficial, o servidor intimará as partes dessa apresentação, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão oferecer o parecer do seu assistente técnico (art. 477, § 1º, CPC)."

Cumpra-se

MAMANGUAPE, 11 de novembro de 2021.

Brunna Melgaço Alves

Juiz(a) de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 11/11/2021 14:06:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111114060730200000048553237>
Número do documento: 21111114060730200000048553237

Num. 51203171 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA** de seguro DPVAT movida pela parte acima indicada em desfavor da **SEGURADORA**, igualmente mencionada acima, ambas devidamente qualificadas nos autos.

Em resumo, a parte promovente assevera que sofrera debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico, razão pela qual almeja a condenação da ré na indenização, devidamente corrigida, relativa ao pagamento do seguro DPVAT.

A inicial foi acompanhada dos documentos.

Pedido de justiça gratuita deferido.

Citada, a parte apresentou contestação, com questão preliminar, e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

O feito permaneceu suspenso até a realização do Mutirão de Perícia.

Apresentado laudo pericial elaborado por perito de confiança do Juízo, sem impugnação das partes.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Referente à questão PRELIMINAR levantada pela ré, a ausência de exame produzido pelo IML não acarreta a extinção do processo, já que a prova pericial restou produzida na instrução probatória. Assim, impertinente tal alegação.



Assinado eletronicamente por: BRUNNA MELGACO ALVES - 21/02/2022 09:49:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022109495228300000051794697>
Número do documento: 22022109495228300000051794697

Num. 54677306 - Pág. 1

Referente ao MÉRITO, como é amplamente cediço, o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei nº. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados.

A adesão ao seguro tem por base a lei de regência, que o torna ínsito a todos os veículos automotores para cobrir os danos pessoais que porventura possam vir a ser produzidos, tendo como beneficiário qualquer pessoa que eventualmente venha a ser vitimada em sinistro.

Trata-se, pois, de instituto obrigatório que visa à proteção da sociedade que, por força de lei, garante qualquer um que assumir a posição de vítima em acidente automobilístico, razão pela qual, por ser o segurado pessoa indeterminada, revela natureza jurídica de estipulação em favor de terceiro, sendo estipulante o proprietário do veículo e beneficiário eventual vítima. É indenizável por qualquer seguradora do sistema mesmo que o sinistro seja provocado por veículo não identificado, desconhecido, com seguro vencido, prêmio não pago ou ainda que reste clara a culpa exclusiva da vítima, eis que se identifica com uma garantia social universal e indistinta.

Nesse contexto, dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que *“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”*.

Emerge dos autos, em especial, do laudo pericial que a parte autora, em decorrência do acidente automobilístico, tem o segmento anatômico e/ou funcional atingido, cuja conclusão é a seguinte “**Deformidade de antebraço esquerdo, leve hipotrofia muscular. Déficit de força motora no membro. Restrição com sustentação de cargas**”, comprometido em definitivo, cujo dano antômico/funcional no “**Membro Superior Esquerdo**” é “**parcial, incompleto e na ordem de 25%, ante repercussão residual da intensidade verificada**” (id. 51160719 - Pág. 2).

Ademais, os documentos colacionados à inicial, notadamente o BO e fichas de atendimento hospitalar comprovam o envolvimento da parte autora em acidente automobilístico.

Com efeito, provado o sinistro e as consequências nefastas, mesmo de forma simples, decorre automaticamente o dever de indenizar, que no caso em epígrafe deverá ser proporcional à perda funcional percebida pelo autor.

In casu, foi demonstrado no laudo que o sinistro resultou nas lesões acima indicadas e que, ao contrário do que alega a seguradora, a sequelas é permanente, conforme conclusão acima transcrita.

Em relação à quantificação da indenização, esta deve ser diretamente proporcional à extensão do dano físico, levando-se em consideração o grau da debilidade sofrida no acidente automobilístico, em observância à tabela constante na Lei nº. 6.194/74, a partir da vigência da Lei nº. 11.945/09.

Segundo a tabela constante na Lei nº. 6.194/74, para os casos de Danos Corporais Segmentares (Parciais), deve ser aplicado os percentuais de acordo com o grau da perda funcional ou da mobilidade do membro afetado.



Inclusive, a matéria é sumulada pelo STJ, conforme Enunciado nº 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

De acordo com a tabela a que se refere a Lei nº 6.194/74,¹ o valor da indenização deve corresponder a 70% de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Considerando que no presente caso a perda funcional da parte autora não foi completa, mas de 25% da referida funcionalidade (residual), o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido, tendo em vista essa proporção, donde se infere a indenização devida no importe de R\$ 2.362,50, com a devida compensação do valor de R\$ 1.687,50, recebido administrativamente.

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor para **CONDENAR** a demandada ao pagamento da quantia de **R\$ 675,00**, com incidência de juros moratórios a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês¹, e correção monetária desde a ocorrência do sinistro²...

Considerando que ambas as partes foram sucumbentes, condeno o autor ao pagamento de 70% e a promovida em 30% das custas processuais, dada a proporção de decaimento do pedido.

Fixo os honorários em 10% do valor atualizado da condenação, devidos pelo autor e pelo demandado na mesma proporção acima decidida e pelas mesmas razões, tudo em atenção ao art. 85 do CPC, observando, ainda, em relação ao autor, a inexigibilidade prevista no art. 98, §3º, do mesmo diploma processual no que se refere ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais.

Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

De logo, expeça-se alvará de transferência dos honorários periciais, caso ainda não expedido, observando os dados pela profissional.

Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique o trânsito em julgado e aguarde, em cartório, pelo prazo de 30 dias, impulso do vencedor, uma vez que, segundo dispõe o artigo 523, do CPC, faz-se necessária a provocação do credor para instauração da fase de cumprimento de sentença.

Em caso de inércia na execução, independente de nova conclusão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de seu desarquivamento, a pedido da parte.

Por outro lado, em caso de interposição de recurso voluntário, intime-se a parte contrária para contra-arrazoar e, em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPB, independente de nova conclusão.

MAMANGUAPE. Datado e assinado eletronicamente.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza de Direito em substituição cumulativa



1 STJ Súmula nº 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

2 SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO SINISTRO - VERBA HONORÁRIA QUANTUM ADEQUADO SENTENÇA MANTIDA.DPVAT- A correção monetária é devida desde o prejuízo que, no caso, é a data do sinistro.- Em se tratando de sentença condenatória, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atendidos os critérios estabelecidos nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior.20§ 3ºCPC(SP 0014327-49.2010.8.26.0664, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 13/02/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/02/2012)



ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2022 12:21:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202231221223410000051953584>
Número do documento: 2202231221223410000051953584

Num. 54847497 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo n.^o 08015384320218150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MAMANGUAPE, 21 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2022 12:21:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022312212289400000051953588>
Número do documento: 22022312212289400000051953588

Num. 54848151 - Pág. 1

CIENTE



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 09/03/2022 16:53:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030916530895000000052449358>
Número do documento: 22030916530895000000052449358

Num. 55380671 - Pág. 1

DE ORDEM, INTIMO A PERITA PARA APRESENTAR CONTA BANCÁRIA A FIM DE SER EXPEDIDO O ALVARÁ REFERENTE AOS SEUS HONORÁRIOS.PRAZO 05 DIAS.



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 10/03/2022 12:39:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031012395840900000052490632>
Número do documento: 22031012395840900000052490632

Num. 55425363 - Pág. 1

Em anexo segue dados bancários conforme solicitado e já anteriormente enviado .



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 13/03/2022 11:06:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031311064352000000052582566>
Número do documento: 22031311064352000000052582566

Num. 55524156 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXM^a. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA MISTA DE MAMANGUAPE

Ao apresentar nossos cumprimentos, sirvo-me deste para informar que os laudos médicos referentes as perícias médicas realizadas no dia 08/11/2021 nos processos DPVAT listados foram anexados ao PJE.

0800516-81.2020.8.15.0231	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
0856777-96.2017.8.15.2001	CASSIANO GOMES DE SOUZA PEREIRA
0801885-76.2021.8.15.0231	EVALDO CASSIANO FREIRE
0801358-32.2018.8.15.0231	FLAVIO WANDERLEY LIMA
0808184-94.2021.8.15.2001	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA SILVA
0800842-41.2020.8.15.0231	GILCLEBSON PONCIANO SIMAO
0801538-43.2021.8.15.0231	IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA
0801546-93.2016.8.15.0231	JULIANO ALVES DE SOUZA
0800864-02.2020.8.15.0231	JOSÉ EDJANE MOREIRA RIBEIRO
0801314-08.2021.8.15.0231	LEANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
0800857-73.2021.8.15.0231	SEVERINO ALVES DA SILVA
0803028-71.2019.8.15.0231	SEBASTIAO DA SILVA FRANCISCO

Ao tempo em que solicito deste r. Juízo a autorização para que o pagamento dos honorários periciais desta perita, conforme Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB, seja realizado por transferência bancária, através dos dados bancários especificados:

Rosana Bezerra Duarte de Paiva

CPF 587.738.514-34

Banco do Brasil

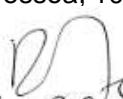
Ag. 1344-7

Conta Corrente 5.846-7

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelênciia para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 10/11/2021


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

Rosana Bezerra Duarte de Paiva.
CRM 4183 - PB

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE

Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 119/2022
PROCESSO Nº 0801538-43.2021.8.15.0231**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a), Juiz(a) de Direito do 1^a Vara Mista de Mamanguape, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) **Sr(a). Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CPF 587.738.514-34**, a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

**Banco do Brasil
Ag. 1344-7
Conta Corrente 5.846-7**

DJO EM ANEXO

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MAMANGUAPE-PB, e emitido em 15 de março de 2022. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 15/03/2022 16:55:55
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031516555438600000052673535](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031516555438600000052673535)
Número do documento: 22031516555438600000052673535

Num. 55621860 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 15/03/2022 16:55:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031516555438600000052673535>
Número do documento: 22031516555438600000052673535

Num. 55621860 - Pág. 2

ENVIO DO ALVARÁ CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS AO BANCO



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 16/03/2022 12:06:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031612062481500000052743048>
Número do documento: 22031612062481500000052743048

Num. 55696687 - Pág. 1

Zimbra**mam-cumam@tjpb.jus.br****ALVARÁ MODELO COVID****De :** Cartório Unificado de Mamanguape <mam-cumam@tjpb.jus.br>

qua, 16 de mar de 2022 12:04

**Assunto :** ALVARÁ MODELO COVID**Para :** Banco do Brasil Mamanguape
<age0944@bb.com.br>

Boa tarde!

Alvará para transferência de valores.

Atenciosamente,

Cartório Unificado da Comarca de Mamanguape
Tribunal de Justiça do Estado da ParaíbaClique: [WhatsApp nº 83 9144-6806](#)**PROCESSO 0801538-43.2021.8.15.0231 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** **-ALVARÁ.pdf**

3 MB





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801538-43.2021.8.15.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e intime-se o autor para requerer o cumprimento, em cinco dias.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, sem prejuízo, contudo, de posterior desarquivamento, a pedido do interessado.

MAMANGUAPE, data e assinatura eletrônicas.

KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES

Juíza de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 27/03/2022 11:09:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032711091511600000053202055>
Número do documento: 22032711091511600000053202055

Num. 56189083 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE
Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Mamanguape
Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0801538-43.2021.8.15.0231

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 21/02/2022 , a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 4

MAMANGUAPE-PB, 28 de março de 2022



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 5

NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: NEIRY DELANIA ARARUNA CARVALHO - 28/03/2022 12:26:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032812255980500000053264939>
Número do documento: 22032812255980500000053264939

Num. 56256177 - Pág. 6

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 13:13:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050913134835600000055008708>
Número do documento: 22050913134835600000055008708

Num. 58134919 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 675,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2020 a Fevereiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/06/2021 a 28/03/2022
Honorários (%)	3 %

Dados calculados

Fator de correção do período	580 dias	1,165208
Percentual correspondente	580 dias	16,520778 %
Valor corrigido para 01/02/2022	(=)	R\$ 786,52
Juros(271 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 70,79
Sub Total	(=)	R\$ 857,31
Honorários (3%)	(+)	R\$ 25,72
Valor total	(=)	R\$ 883,03

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	29/03/2022	944	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL DE JUSTICA
28/03/2022	2820239	0801538-43.2021.815.0231	DEPOSITANTE
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	VARA CIVEL	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
MAMANGUAPE		1	883,03
NO ME DO REU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ZAIAS NASCIMENTO DA SILVA	Jurídico		
NO ME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
AF9FD712118CDBEF	Física	09850550490	





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB

Processo: 08015384320218150231

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAIAS NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MAMANGUAPE, 5 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 13:13:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050913134906200000055008714>
Número do documento: 22050913134906200000055008714

Num. 58134925 - Pág. 1